



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.604, de 23/03/2022

Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico que estudam fora do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, exceto na cidade de Alfenas-MG.

§ 1º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”, reconhecidos pelo MEC.

§2º Entende-se por Auxílio Transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta Lei.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta Lei ou em regulamento;

IV - comprovar semestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V – ter renda familiar per capita máxima de um salário mínimo vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) documento de Identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;
- e) declaração de matrícula, emitida pela instituição de ensino.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Fama.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - frequência insuficiente às aulas;

II - cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - mudança de residência para outro Município;

IV - repasse do benefício para outra pessoa;

V - falsificação da carteira de estudante;

VI - prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício;

VII – reprovação no período.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, incluindo o decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ou suplementar para atender à despesa decorrente da presente Lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 9º O recebimento do auxílio só terá início com o início presencial das aulas.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 23 de março de 2022.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal